

**CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO PRESTAMISTA BANRISUL****CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1º** - A ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, doravante denominada Seguradora, institui o plano de Seguro Prestamista, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, descrito nestas Condições Particulares.

Parágrafo Único - Devido à natureza do regime financeiro de Repartição Simples, este seguro não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento de indenização no período.

**OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), na ocorrência dos eventos cobertos pela garantia contratada, desde que respeitadas as condições particulares.

**DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - Para efeito destas Condições Particulares, considera-se:

**I.** Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do segurado;

**II.** Beneficiário: pessoa que receberá a indenização relativa ao empréstimo contratado. O primeiro beneficiário será sempre o Estipulante. Caso haja saldo positivo entre o saldo devedor e o valor do empréstimo contratado, a diferença será paga aos beneficiários indicados pelo Segurado na proposta.

**III.** Certificado Individual: documento que caracteriza a participação do interessado no seguro subscrito.

**IV.** Condições Particulares: o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações da Seguradora, do segurado e do(s) beneficiário(s), bem como as características particulares do seguro, sendo obrigatoriamente entregue ao segurado no ato da inscrição, como parte integrante da proposta.

**V.** Estipulante: é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) - pessoa jurídica que fica investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação e regulação em vigor.

**VI.** Evento Gerador: morte do segurado, ocorrida durante o período de cobertura do seguro.

**VII.** Garantias: são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência do evento gerador.

**VIII.** Indenização: pagamento efetuado pela Seguradora em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

**IX.** Início de Vigência do Seguro: às 24 horas da data da contratação do seguro.

**X.** Nota Técnica Atuarial: documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do seguro a que se referem estas Condições Particulares.

**XI.** Prazo do Empréstimo: período durante o qual na ocorrência do evento gerador, o(s) beneficiário(s) fará(ão) jus à indenização contratada nos termos destas Condições Particulares.

**XII.** Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro contratado.

**XIII.** Proponente: é a pessoa que propõe sua adesão à apólice e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora.

**XIV.** Proposta: documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao seguro, concordando com as condições estabelecidas nestas Condições Particulares.

**XV.** Segurado: pessoa Física que adere ao seguro, sendo efetivamente aceita pela Seguradora.

**XVI.** Seguradora: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de seguro.

**XVII.** Seguro: conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito nestas Condições Particulares e na respectiva nota técnica atuarial.

**GARANTIAS DO SEGURO**

**Art. 4º** - A garantia básica deste seguro é o pagamento ao(s) beneficiário(s), do valor do empréstimo contratado, em caso de morte do Segurado.

**Art. 5º** - Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência:

**a)** do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

**b)** de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;

**c)** de suicídio do segurado, exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do seguro;

**d)** de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

O primeiro beneficiário será sempre o Estipulante, com a finalidade de saldar a dívida assumida pelo Segurado, limitada ao valor do empréstimo. Havendo saldo positivo entre o saldo devedor e o valor do empréstimo contratado, a diferença será paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta.

**RISCOS EXCLUÍDOS**

**Art. 6º** - Estão, ainda, excluídas da garantia decorrente de acidente pessoal:

- a)** competições em veículos, inclusive treinos preparatórios, salvo se tratar de mera utilização de meio de transporte mais arriscado ou prática de esportes;
- b)** direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- c)** furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d)** ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se tratar de ato de humanidade em auxílio de outrem;
- e)** qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- f)** o parto ou aborto e suas conseqüências;
- g)** as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal; e
- h)** o choque anafilático e suas conseqüências.

**Art. 7º Exclusão para atos terroristas:**

Não estão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentório à ordem pública pela autoridade pública competente

**CONDIÇÕES DE INGRESSO E MANUTENÇÃO**

**Art. 8º** - Podem participar do seguro as pessoas físicas, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 60 (sessenta) anos, que contratem empréstimo junto ao Estipulante. O valor do empréstimo contratado é limitado a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por CPF.

**Art. 9º** - A proposta é individual, devendo o interessado, além de assinar, preencher todos os campos aplicáveis do formulário próprio indicando, inclusive, seus beneficiários e o percentual de participação de cada um na indenização.

**1º** - O segurado poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários indicados, bem como o percentual de participação de cada um, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

**2º** - Caso um ou mais beneficiários venha a falecer antes do segurado, a indenização será paga de acordo com o artigo 792 do Código Civil.

**3º** - Não havendo expressa indicação de beneficiários, ou, se por qualquer motivo, não prevalecer sua indicação, a indenização será paga de acordo com o artigo 792 do Código Civil.

**VIGÊNCIA DO SEGURO**

**Art. 10** - O início de vigência do seguro será às 24 (vinte e quatro) horas da data da contratação do seguro.

**Art. 11** - A cobertura individual de cada Segurado cessa ao final do período correspondente ao empréstimo, que é no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observando sempre o limite de vigência da apólice.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**Art. 12** - Para habilitação ao recebimento da indenização, o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo Segurado deverá(ão) apresentar a seguinte documentação:

**- Em caso de Morte Natural ou Acidental:**

**a)** Formulário Aviso de Sinistro da Icatu Hartford Seguros S/A, devidamente preenchido;

**b)** Cópias autenticadas do documento de Identidade e CPF do Segurado sinistrado;

**c)** Cópia autenticada da certidão de Nascimento dos beneficiários (se menores);

**d)** Cópia autenticada da certidão de Casamento atualizada (se o beneficiário for cônjuge);

**e)** Cópia autenticada da certidão de óbito;

**f)** Cópias autenticadas do RG e CPF de todos os beneficiários designados na proposta de adesão e de Comprovante de Residência em nome dos mesmos;

**g)** Formulário de Autorização para Crédito da indenização em Conta, devidamente preenchido, e assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

**h)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for Morte Acidental;

**i)** Cópia autenticada do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal e exame de dosagem alcoólica e psicotrópicos, se for Morte Acidental;

**j)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente de trânsito com veículo dirigido pelo Segurado, se for morte acidental; e

**l)** Cópia autenticada da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for Morte Acidental.

**Parágrafo Único** - Os documentos citados neste artigo são os básicos. Fica facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

**Art. 13** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas das presentes Condições Particulares será o do domicílio do segurado.